



**Associação
Mato-grossense
dos Municípios**

TERÇA-FEIRA

17/06/2025

Nº 4759 | EXTRA OFICIAL

ÍNDICE

Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	4
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte.....	4
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	5

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM TRIÊNIO 2024/2026

Presidente de Honra: Juarez Alves da Costa

Presidente: Leonardo Tadeu Bortolin

Primeiro Vice-Presidente: Hemerson Lourenço Máximo - Colíder

Segundo Vice-Presidente: José Guedes de Souza - Rondolândia

Terceiro Vice-Presidente: Edu Laudi Pasccoski - Itanhangá

Quarto Vice-Presidente: Marcelo de Aquino - General Carneiro

Quinto Vice-Presidente: Thiago Castelian Ribeiro - Santa Terezinha

Secretário Geral: Janailza Taveira Leite - São Félix do Araguaia

Primeiro Secretário: Carlos Sirena - Juara

Tesoureiro Geral: Nelson Antônio Pain - Poxoréu

Primeiro Tesoureiro: Francieli Magalhães Vieira Pires - Santo Antônio Leverger

Segundo Tesoureiro: Manoel Loureiro Neto - Diamantino

Conselho Fiscal:

1º Fernando de Oliveira Ribeiro - Carlinda

2º Fábio Marcos Pereira de Farias - Canarana

3º João Isaack Moreira - Tesouro

Suplentes Fiscais:

1º Egon Hoepers - Santa Rita do Trivelato

2º Irineu Marcos Parmeggiani - Campos de Júlio

3º Enilson de Araújo Rios - Araputanga

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva

(65) 99931 - 8446

(65) 2123 - 1200

(65) 99903 - 7934

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1201

O Jornal Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
DECRETO N° 145, DE 17 DE JUNHO DE 2025**

DECRETO N° 145, DE 17 de JUNHO DE 2025

Altera o Decreto 28, de 08.01.2025, que divulga os dias de feriados nacionais e municipais e estabelece os dias de ponto facultativo no ano de 2025, para cumprimento pelos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e autárquica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DO PARECIS, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o art. 59, inciso VIII, “a”, da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1° Fica incluído o seguinte inciso no art. 1° do Decreto n° 28, de 08.01.2025:

“ **Art. 1°**

IX - 20 de junho (sexta-feira) - ponto facultativo; “

Art. 2° Acrescenta art. 2°-B no Decreto 28, de 08.01.2025, com a seguinte redação:

“ **Art. 2°-B** Diante do caráter essencial, mantêm-se nos dias de ponto facultativo, de forma parcial, os serviços de saúde, cabendo à Secretaria Municipal de Saúde estabelecer a escala de funcionamento dos estabelecimentos do setor. “

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Campo Novo do Parecis/MT, 17 de junho de 2025.

EDILSON ANTONIO PIAIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

**GABINETE DO PREFEITO
LEI N° 1623/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.**

LEI N° 1623/2025, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE CARGO DE FISCAL DE INSPEÇÃO SANITÁRIA MUNICIPAL DE PROVIMENTO EFETIVO NO QUADRO GERAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE - MT, E ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N° 672/2016, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte - MT, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no Quadro Geral de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, com lotação na Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, o cargo de **Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal**, com a seguinte descrição:

I - Denominação: Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal;

II - Número de vagas: 01 (uma)

III - Regime jurídico: Estatutário

IV - Carga horária semanal: 40 (quarenta) horas

V- Vencimento base: 5.548,37

VI - Pré-requisitos para ingresso: Habilitação em curso superior de Medicina Veterinária ou Zootecnia, com registro no respectivo conselho de classe.

Art. 2º Fica autorizada a inclusão do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal no novo Lotacionograma da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, bem como a adoção de todos os atos administrativos de praxe necessários à sua consolidação na estrutura organizacional municipal.

Parágrafo único. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a regulamentar, por meio de decreto, quaisquer ajustes, reclassificações ou adequações administrativas que se fizerem necessárias à efetiva implementação do cargo criado por esta Lei.

Art. 3º Altera e acrescenta os incisos XXXVII ao artigo 5º da Lei Municipal nº 672, de 30 de maio de 2016, que “dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Carreiras Geral da Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte - MT, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“**Art. 5º.** A Administração dos quadros de pessoal a que se refere a presente Lei deverá separar, para fins de provimento, os cargos segundo a seguinte classificação:

[...]

XXXVII - Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal.

Art. 4º São atribuições do cargo de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal:

I - Atuar na defesa sanitária animal e na inspeção industrial e sanitária dos produtos de origem animal e vegetal destinados ao consumo humano;

II - Fiscalizar produtos que possuam características tradicionais, culturais ou regionais, produzidos em menor ou maior escala;

III - Realizar acompanhamento, avaliação, controle sanitário e fiscalização, desde a matéria-prima até a elaboração do produto final;

IV - Fiscalizar e controlar os materiais utilizados na manipulação, acondicionamento e embalagem dos produtos de origem animal;

V - Fiscalizar os padrões higiênico-sanitários e tecnológicos aplicáveis aos produtos de origem animal;

VI - Emitir relatórios, laudos, termos, pareceres técnicos, e lavrar autos de infração, apreensão e interdição de estabelecimentos ou produtos, quando constatado o descumprimento de normas sanitárias e legais;

VII - Executar serviços internos e externos, inclusive informatizados, relacionados ao Serviço de Inspeção Municipal - S.I.M;

VIII - Desempenhar outras atividades correlatas à sua função e ao interesse público.

Art. 5º O provimento do cargo de que trata esta Lei será realizado por concurso público de provas ou de provas e títulos.

§ 1º. Fica autorizada, em caráter excepcional, a nomeação direta (Portaria) até a realização e Conclusão do respectivo concurso público.

§ 2º. A contratação temporária deverá observar os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como o cumprimento dos requisitos técnicos exigidos para o cargo efetivo.

§ 3º. Na hipótese de servidor público efetivo ser designado para

exercer, cumulativamente, as funções de Fiscal de Inspeção Sanitária Municipal, será devida:

I – a manutenção do vencimento base do cargo efetivo de origem, acrescido da remuneração de maior valor prevista para cargos de atribuição equivalente no município, a título de compensação funcional;

II – adicional de função correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento base aplicado para a função de fiscalização.

§ 4º. O exercício da função de fiscalização, nos termos do § 3º, não ensejará a incorporação da gratificação aos vencimentos ou proventos do servidor, salvo se previsto em legislação específica.

§ 5º. A designação por acúmulo de função deverá ser formalizada por ato administrativo específico, com prazo determinado e fundamentação expressa da necessidade de serviço público essencial.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações **orçamentárias** próprias do Município, previstas no orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canabrava do Norte – MT, Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI N. 1624/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

LEI N. 1624/2025 DE 13 DE JUNHO DE 2025.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMNTAR ALTERANDO A LEI 1.564/2024 LOA DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS”.

NEUILSON DA SILVA LIMA, Prefeito Municipal de Canabrava do Norte-MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar conforme art. 41, Inciso I da Lei 4320/64 ao orçamento financeiro do exercício de 2025, no valor de **R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais)**, para a seguinte programação orçamentária:

Código Reduzido	95	
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. ES- PORTE/LAZER, TURISMO. E CULTURA
Unidade	002	SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Projeto Atividade	2156	CANABRAVA MULTICULTURAL
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	600.000,00	(Seiscentos mil reais)

Art. 2º. Para cobertura do Crédito Suplementar a que se refere o artigo anterior terá como recursos resultantes da anulação total ou parcial de dotação do orçamento vigente, nos termos do artigo 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme discriminado abaixo:

Código Reduzido	99	
Órgão	04	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO. ES- PORTE/LAZER, TURISMO. E CULTURA
Unidade	002	SECRETARIA ADJUNTA DE TURISMO E CULTURA
Função	13	CULTURA
Sub Função	392	DIFUSÃO CULTURAL
Programa	0010	PROMOVENDO CULTURA E TURISMO
Projeto Atividade	2440	FESTIVAL DE PRAIA 2025 - CONVENIO
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.701	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	500.000,00	(Quinhentos mil reais)

Código Reduzido	580	
Órgão	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO COMERCIO E TRABALHO
Unidade	001	GABINETE DO SECRETARIO E DEPENDENCIAS
Função	23	COMERCIO E SERVIÇOS
Sub Função	691	PROMOÇÃO COMERCIAL
Programa	0003	DESENVOLVIMENTO ECONOMICO DO MUNICIPIO
Projeto Atividade	2168	ACELARA CANABRAVA DO NORTE
Elemento Despesa	3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA
Fonte de Recursos	1.500	Recursos não vinculados de impostos
Detalhamento	0000000	Sem Código De Acompanhamento
Valor R\$	100.000,00	(Cem mil reais)

Art. 3º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei do Plano Plurianual – PPA, Lei nº 1129/2021, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo autorizado a atualizar o Anexo da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício 2023, Lei nº 1.517/2024 (LDO), incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 5º. Fica o Poder Executivo autorizado a proceder com a atualização do Anexo da Lei Orçamentária Anual – LOA, Lei nº 1.564/2024, incluindo os Programas e Ações abertos no Artigo 1º.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Canabrava do Norte - MT, em 13 de Junho de 2025.

NEUILSON DA SILVA LIMA
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA Nº 03/2025, 16 DE JUNHO DE 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE/MT

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

CONSELHO DA CIDADE - CONCIDADE

PORTARIA Nº 03/2025, 16 DE JUNHO DE 2025

Convoca a 7ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DA CIDADE de Várzea Grande/MT, no âmbito da 6ª Conferência Nacional das Cidades.

O Conselho da Cidade de Várzea Grande - CONCIDADE, no uso das atribuições que lhe são conferidas, nos termos da Lei Municipal nº 5.163/2023, que institui o Plano Diretor do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO, as disposições da Lei Municipal nº 5.163/2023, em especial seu Capítulo VI, que dispõe sobre as Conferências Pú-

blicas, objetivando promover a mobilização do Governo Municipal e da Sociedade Civil Organizada para a elaboração, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, voltadas ao desenvolvimento econômico e social do Município de Várzea Grande/MT;

CONSIDERANDO, a convocação da 6ª Conferência Nacional das Cidades, pelo Ministério das Cidades, com a finalidade de promover a política urbana democrática e participativa, e a obrigatoriedade de realização da etapa municipal como requisito para participação nas fases estadual e nacional, conforme disposto nas Portarias MCID nº 175/2024, nº 410/2024 e nº 534/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocada a 7ª Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande/MT - Etapa preparatória da 6ª Conferência Nacional das Cidades e da 6ª Conferência Estadual das Cidades de Mato Grosso, com o tema: "Construindo a Política de Desenvolvimento Urbano: caminhos para cidades inclusivas, democráticas, sustentáveis e com justiça social".

Art. 2º - Em tempo oportuno, serão divulgados a data e o local de realização da 7ª Conferência Municipal da Cidade de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Art. 3º - A Conferência integra a etapa municipal da 6ª Conferência Nacional das Cidades, considerando o disposto no Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, aprovado por meio da Portaria MCID nº 175, de 29 de fevereiro de 2024, e o Regimento Interno da Etapa Estadual, conforme disposições estabelecidas na Resolução Normativa nº 002/2025, de 19 de fevereiro de 2025.

Art. 4º - A Conferência Municipal da Cidade será regida pelo Regimento Interno elaborado pela Comissão Organizadora, composta e presidida pelo Conselho da Cidade - CONCIDADE, nos termos do art. 9º, parágrafo 1º, da Lei Municipal nº 5.163 de 2023.

Art. 5º - Fica formada a Comissão Organizadora Municipal, por meio de ato deliberativo emanado pelo Conselho da Cidade, conforme Reunião Ordinária realizada no dia 11 de junho de 2025, em atendimento à proporcionalidade de representação e os segmentos constantes do Art. 14, parágrafo 1º, do Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades, cuja Comissão ficará responsável pela organização da Conferência Municipal da Cidade, e deverá ter a seguinte composição:

I - DO PODER PÚBLICO

PODER EXECUTIVO:

Secretaria de Planejamento - Jackeline Alves de Azevedo Brandão;

Secretaria de Viação e Obras - Everson Sanchez Parra;

Secretaria Meio Ambiente e Desenv. Rural Sustentável - Ricardo Alexandre Costa Amorim;

Departamento Água e Esgoto (DAE) - Marcos Sabas Alves Ferreira;

Sec. Desenvol. Urbano Regularização Fundiária e Habitação - Manoela Rondon Ourives Barros;

Assuntos Estratégicos - Inaciray Ramos de Brito Tavera;

Gestão Fazendária - Vicente Gomes de Lacerda;

Desenvol. Econômico Tecnologia e Turismo - Mário Quidá Neto;

PODER LEGISLATIVO (CÂMARA MUNICIPAL) - Gisele Aparecida de Barros.

II - DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA

Lar dos Idosos São Vicente de Paulo/VG (SSVP) - João Gumerindo Cassim;

Associação dos Catadores de Materiais Recicláveis/VG (ASCAVAG) - Valquíria Pereira de Barros;

Sindicado do Comércio Atacadista e Distribuidor (SINCADMT) - Paulo Cesar Coelho Backes;

Câmara de Dirigentes Lojistas (CDLVG) - David Willian Correa Pin-tor;

Associação de Construtoras e Incorporadoras (ACIMT) - Marcleide Rocha de Souza;

Associação Comercial e Empresarial (ACIVAG) - Rafael Clerio dos Santos;

OABVG - Subseção Várzea Grande/MT - Gilson Joaquim Soares;

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREAMT) - Vanor Oliveira Arantes;

Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAUMT) - Kamilla Auxiliadora Monteiro Fujita;

Sindicato dos Engenheiros de Mato Grosso (SENGE) - João Nobres Neto; e

Sindicato de Compra Venda Locação Adm. Imóveis (SECOVIMT) - Manoel Gomes Coelho.

Parágrafo Único. À Comissão Organizadora Municipal caberá definir o Regimento Interno da Conferência Municipal, os critérios para a eleição de delegados para a etapa estadual, e demais atos referentes à organização da Conferência Municipal da Cidade, respeitados os dispositivos legais atinentes a este processo, em especial o Regimento Interno da 6ª Conferência Nacional das Cidades e o Regimento Interno da Etapa Estadual.

Art. 6º - As Conferências Municipais serão públicas e acessíveis a todos os cidadãos, devendo ser respeitado o Regimento da respectiva Conferência Municipal.

Parágrafo único. Mediante credenciamento, os participantes da conferência municipal deverão ser identificados por um segmento ou entidade.

Art. 7º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, 16 de junho de 2025.

DRIELLI MARTINEZ FERREIRA LIMA

Presidente do Conselho da Cidade e

Secretária Municipal de Planejamento

INFORMAÇÕES DA ASSINATURA DIGITAL



ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:0023426000012
1



Digitally signed by ASSOCIACAO
MATOGROSSENSE DOS
MUNICIPIOS:00234260000121
DN: cn=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE
DOS MUNICIPIOS:00234260000121,
o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora Raiz
Brasileira v2, email=, c=BR
Date: 2025-06-17T17:04:09+0000